

Secretaria de  
Estado da  
AdministraçãoESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

**ATA Nº 001/2022-SEAD/GEAC**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 – SEAD/GEAC - Lote Único**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO**  
**PROCESSO Nº 202100005019445 de 18/08/2021**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2021-SEAD/GEAC - LOTE ÚNICO, tipo menor preço e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de **empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio, em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses** (Processo nº 202100005019445).

Fornecedor Registrado:

| ITEM       | FORNECEDOR                                                    | ENDEREÇO                                                                    | CNPJ               |
|------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Lote Único | Caldas Extintores e Equipamentos<br>Contra Incêndio Eireli-ME | Rua B 13 - Qd 19 - LT 13 - Itanhangá I<br>Caldas Novas - GO CEP: 75.690-000 | 26.614.320/0001-25 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio, em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2021 - Lote Único e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedor(es).

**Parágrafo 1º** – A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202100005019445 que a originou.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                        | CÓDIGO<br>COMPRASNET | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>ESTIMADA | VALOR<br>UNITÁRIO<br>MÁXIMO | VALOR<br>TOTAL<br>MÁXIMO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 01   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg                      | 80888                | unid.                   | 350                    | R\$ 43,50                   | R\$ 15.225,00            |
| 02   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg                      | 80893                | unid.                   | 1476                   | R\$ 47,29                   | R\$ 69.800,04            |
| 03   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg                      | 80895                | unid.                   | 107                    | R\$ 62,94                   | R\$ 6.734,58             |
| 04   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg                     | 83485                | unid.                   | 44                     | R\$ 77,69                   | R\$ 3.418,36             |
| 05   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 4 Kg                                                                      | 80876                | unid.                   | 189                    | R\$ 57,04                   | R\$ 10.780,56            |
| 06   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 6 Kg                                                                      | 80879                | unid.                   | 706                    | R\$ 74,77                   | R\$ 52.787,62            |
| 07   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 10 Kg                                                                     | 80881                | unid.                   | 116                    | R\$ 110,84                  | R\$ 12.857,44            |
| 08   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 2º nível (Recarga) de Água Pressurizada – 10 L                                                     | 80885                | unid.                   | 632                    | R\$ 31,84                   | R\$ 20.122,88            |
| 09   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg                     | 83486                | unid.                   | 163                    | R\$ 56,11                   | R\$ 9.145,93             |
| 10   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg                     | 83487                | unid.                   | 459                    | R\$ 57,80                   | R\$ 26.530,20            |
| 11   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg                     | 83488                | unid.                   | 101                    | R\$ 60,49                   | R\$ 6.109,49             |
| 12   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg                    | 83489                | unid.                   | 91                     | R\$ 81,16                   | R\$ 7.385,56             |
| 13   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg | 80889                | unid.                   | 389                    | R\$ 39,51                   | R\$ 15.369,39            |
| 14   | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de                                                                                            | 80894                | unid.                   | 560                    | R\$ 48,08                   | R\$ 26.924,80            |

|    |                                                                                                                                                          |       |       |     |            |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|------------|---------------|
|    | extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg                                                               |       |       |     |            |               |
| 15 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg    | 80896 | unid. | 77  | R\$ 57,87  | R\$ 4.455,99  |
| 16 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg   | 83491 | unid. | 50  | R\$ 76,28  | R\$ 3.814,00  |
| 17 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg                                                    | 80878 | unid. | 82  | R\$ 60,00  | R\$ 4.920,00  |
| 18 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg                                                    | 80880 | unid. | 261 | R\$ 71,52  | R\$ 18.666,72 |
| 19 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg.                                                  | 80882 | unid. | 28  | R\$ 109,23 | R\$ 3.058,44  |
| 20 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) de Água Pressurizada – 10 L.                                  | 80886 | unid. | 309 | R\$ 40,22  | R\$ 12.427,98 |
| 21 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg  | 83492 | unid. | 122 | R\$ 46,50  | R\$ 5.673,00  |
| 22 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg  | 83493 | unid. | 302 | R\$ 54,20  | R\$ 16.368,40 |
| 23 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg  | 83494 | unid. | 140 | R\$ 61,94  | R\$ 8.671,60  |
| 24 | Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg | 83495 | unid. | 83  | R\$ 96,88  | R\$ 8.041,04  |
| 25 | Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS (SE NECESSÁRIO)                                                                                           | 38623 | unid. | 874 | R\$ 7,49   | R\$ 6.546,26  |
| 26 | Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO).                                                                                | 38615 | unid. | 764 | R\$ 26,63  | R\$ 20.345,32 |
| 27 | Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa (SE NECESSÁRIO).                                                                                  | 38620 | unid. | 187 | R\$ 41,92  | R\$ 7.839,04  |
| 28 | Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO).                                                                                      | 80855 | unid. | 699 | R\$ 40,64  | R\$ 28.407,36 |
| 29 | Válvula para Extintores de Incêndio de CO2 (SE NECESSÁRIO).                                                                                              | 38618 | unid. | 186 | R\$ 70,65  | R\$ 13.140,90 |

|    |                                                      |       |       |     |           |              |
|----|------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----------|--------------|
| 30 | Difusor para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO). | 38631 | unid. | 340 | R\$ 17,72 | R\$ 6.024,80 |
| 31 | Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO).   | 38616 | unid. | 632 | R\$ 11,72 | R\$ 7.407,04 |

Valor Total.....R\$ 458.999,74 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**Parágrafo 1º** – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**Parágrafo 2º** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

**Parágrafo 3º** – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

**Parágrafo 1º** – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões quantitativas são:

| Órgãos Partícipes | Cidades             | 1  | 2  | 3 | 4 | 5  | 6  | 7 | 8  | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
|-------------------|---------------------|----|----|---|---|----|----|---|----|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| ABC               | Goiânia             | 6  | 16 | - | 1 | 21 | 33 | 2 | 10 | - | 5  | -  | -  | 1  | 1  | -  | -  | 10 | 6  | 1  | 3  | -  | -  | -  | -  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10 | 10 | 10 |
| AGR               | Goiânia             | 16 | -  | - | - | -  | 22 | - | 16 | - | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Jataí               | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | 2  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Iporá               | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | 3  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Alto Paraíso        | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | 2  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | São João da Aliança | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Luziânia            | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Anápolis            | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | 1  | 1  | -  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Pirinópolis         | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | 2  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Posse               | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | 1  | -  | -  | 1  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Alvorada do Norte   | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| AGRODEFESA        | Porangatu           | -  | -  | - | - | -  | -  | - | -  | - | -  | -  | -  | -  | 4  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |

[illegible]

|                  |                      |    |     |    |    |    |     |    |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |    |    |    |    |    |    |    |
|------------------|----------------------|----|-----|----|----|----|-----|----|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|----|----|----|----|----|----|----|
| AGRODEFESA       | Ceres                | -  | -   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | 1  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  |    |    |
| AGRODEFESA       | Goiânia              | -  | -   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | 42 | -  | -  | 18 | 20 | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  |    |    |
| CBM              | Goiânia              | 20 | 35  | 20 | 10 | 10 | 15  | 10 | 10  | 50 | 65 | 50 | 30 | 25 | 35 | 25 | 20 | 10 | 15 | 10 | 10 | 50 | 65 | 50 | 40  | 50 | 50 | 20 | 50 | 20 | 20 | 50 |
| CODEGO           | Goiânia              | -  | 9   | -  | -  | -  | 5   | -  | 6   | -  | 3  | -  | -  | -  | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| CODEGO           | Goianira             | -  | 2   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | 2  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| CODEGO           | Catalão              | -  | 3   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| CODEGO           | Itumbiara            | -  | 3   | -  | -  | -  | 2   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| CODEGO           | Senador Canedo       | -  | 1   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -  | 4  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| CODEGO           | Aparecida de Goiânia | -  | 3   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| CODEGO           | Anápolis             | -  | 6   | -  | -  | -  | 4   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | 3  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| DETRAN           | Goiânia              | 1  | 43  | 1  | 3  | 1  | 12  | 5  | 25  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| DGAP             | Aparecida de Goiânia | 50 | 170 | 23 | -  | 12 | 150 | -  | 140 | -  | -  | -  | -  | 22 | 50 | 10 | -  | 69 | -  | 51 | -  | -  | -  | -  | 20  | 20 | 10 | 15 | 10 | 20 | 10 |    |
| DGPC             | Goiânia              | 23 | 75  | 1  | -  | 3  | 8   | -  | 51  | -  | 44 | 1  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| ECONOMIA         | Goiânia              | 32 | 173 | 7  | -  | 87 | 86  | 0  | 54  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| EMATER           | Goiânia              | -  | -   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | 17 | 42 | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | 5  | -  | -  | -  | 64  | 64 | -  | 64 | -  | 64 | 64 |    |
| FAPEG            | Goiânia              | -  | 5   | -  | -  | -  | -   | -  | 3   | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| GOIASPREV        | Goiânia              | -  | 11  | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -  | 11 | -  | -  | -  | 11 | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | 22  | 22 | -  | 22 | -  | 22 | 22 |    |
| GOIÁS<br>TURISMO | Goiânia              | 24 | 118 | 4  | -  | -  | 12  | -  | 46  | -  | -  | -  | -  | -  | 12 | 6  | -  | 1  | -  | 2  | -  | -  | -  | -  | 10  | 15 | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |    |
| GOINFRA          | Goiânia              | 6  | 31  | -  | 1  | 5  | 28  | 12 | 16  | -  | -  | -  | -  | -  | 4  | -  | 2  | 2  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -   | 12 | -  | 12 | -  | 1  | -  |    |
| IPASGO           | Goiânia              | -  | 130 | -  | -  | 20 | 20  | -  | 35  | -  | 55 | -  | -  | -  | 40 | -  | 15 | 15 | -  | 10 | -  | 50 | -  | -  | 100 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |    |
| JUCEG            | Goiânia              | -  | -   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | 13 | 2  | -  | 3  | -  | 2  | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -  |    |
| PGE              | Goiânia              | -  | 13  | -  | -  | 8  | 23  | -  | 26  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | 39  | 39 | 31 | 39 | 31 | 70 | 70 |    |

|        |          |     |      |     |    |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |    |    |    |     |    |     |     |     |     |    |     |     |     |     |     |     |     |
|--------|----------|-----|------|-----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----|-----|-----|----|----|----|-----|----|-----|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| PM     | Goiânia  | 20  | 35   | 20  | 10 | 10  | 15  | 10  | 10  | 50  | 65  | 50  | 30 | 25  | 35  | 25 | 20 | 10 | 15  | 10 | 10  | 50  | 65  | 50  | 40 | 50  | 50  | 20  | 50  | 20  | 20  | 50  |
| SEAD   | Goiânia  | 37  | 75   | -   | -  | 8   | 84  | -   | 28  | 1   | 42  | -   | -  | 10  | 16  | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   |
| SEAPA  | Goiânia  | 1   | 17   | -   | 3  | -   | 6   | 3   | 5   | -   | 6   | -   | -  | 1   | 17  | -  | 3  | -  | 6   | 3  | 6   | -   | 6   | -   | -  | 35  | 35  | 7   | 35  | 7   | 7   | 7   |
| SECAMI | Goiânia  | -   | -    | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -  | 128 | 11  | 3  | 5  | 8  | 8   | -  | 34  | -   | -   | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   |
| SECULT | Goiânia  | 30  | 134  | 3   | -  | -   | 19  | 74  | 3   | 40  | 40  | -   | 30 | 134 | 3   | -  | -  | 19 | 12  | -  | 74  | 3   | 40  | 40  | -  | 241 | 241 | 19  | 241 | 19  | 19  | 260 |
| SEDS   | Goiânia  | -   | -    | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -  | 4   | 42  | -  | -  | -  | 8   | 1  | 22  | -   | -   | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   |
| SEDUC  | Goiânia  | -   | -    | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -  | 1   | 60  | 1  | -  | 1  | 4   | -  | 29  | 10  | 28  | -   | -  | 122 | 85  | -   | 36  | -   | -   | -   |
| SEMAD  | Goiânia  | -   | 50   | -   | -  | -   | 30  | -   | 7   | -   | -   | -   | -  | -   | 15  | -  | -  | -  | 10  | -  | 2   | -   | -   | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   |
| SER    | Goiânia  | 10  | 30   | -   | 7  | -   | 6   | -   | 4   | -   | -   | -   | -  | -   | -   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   |
| SES    | Goiânia  | 42  | 95   | 2   | 7  | 1   | 57  | -   | 47  | 4   | 16  | -   | -  | -   | -   | -  | -  | -  | -   | -  | -   | -   | -   | -   | -  | 50  | 50  | 14  | 50  | 14  | 14  | 14  |
| SSP    | Goiânia  | 11  | 43   | -   | 1  | -   | 8   | -   | 31  | -   | 50  | -   | 1  | 1   | 31  | 1  | -  | 4  | 25  | -  | 14  | -   | 8   | -   | 3  | 28  | 28  | 21  | 28  | 21  | 21  | 21  |
| UEG    | Anápolis | 21  | 150  | 26  | 1  | 3   | 61  | -   | 59  | 1   | 11  | -   | -  | 35  | 71  | 4  | 2  | -  | 37  | 3  | 17  | 4   | 40  | -   | -  | 35  | 35  | 20  | 34  | 19  | 37  | 39  |
| Total  |          | 350 | 1476 | 107 | 44 | 189 | 706 | 116 | 632 | 163 | 459 | 101 | 91 | 389 | 560 | 77 | 50 | 82 | 261 | 28 | 309 | 122 | 302 | 140 | 83 | 874 | 764 | 187 | 699 | 186 | 340 | 632 |

Sendo:

- 1 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 2 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 3 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg;
- 4 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg;
- 5 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 6 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 7 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 10 Kg;
- 8 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 2º nível (Recarga) de Água Pressurizada – 10 L;
- 9 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 10 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 11 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg;
- 12 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg;
- 13 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 14 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;

- 15 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg;
- 16 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg;
- 17 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 18 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
- 19 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg;
- 20 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) de Água Pressurizada – 10 L;
- 21 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 22 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
- 23 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg;
- 24 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg;
- 25 - Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 26 - Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 27 - Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa (SE NECESSÁRIO);
- 28 - Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 29 - Válvula para Extintores de Incêndio de CO2 (SE NECESSÁRIO);
- 30 - Difusor para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 31 - Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO).

**Parágrafo 2º** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 3º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 4º** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo 5º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 6º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

**Parágrafo 2º** - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**Parágrafo 3º** - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 4º** - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo 5º** - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado, no período de referência.

**Parágrafo 6º** - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

**Parágrafo 2º** – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

**Parágrafo 5º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo III do edital.

**Parágrafo 7º** – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

**Parágrafo 8º** – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

**Parágrafo 9º** – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

**Parágrafo 10º** – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

**Parágrafo 1º** - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**Parágrafo 2º** - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo 3º** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

**Parágrafo 4º** - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**Parágrafo 2º** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo 3º** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

**Parágrafo 4º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**Parágrafo 5º** - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**Parágrafo 1º** – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**Parágrafo 2º** – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 2º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 3º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**Parágrafo 5º** – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Parágrafo 1º** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**Parágrafo 3º** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique o não atendimento às especificações deste Termo de Referência.

**Parágrafo 4º** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

**Parágrafo 5º** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção, e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 6º** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 7º** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

**Parágrafo 8º** Encaminhar, à CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

**Parágrafo 9º** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**Parágrafo 10º** Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

**Parágrafo 11º** Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos ou materiais decorrentes deste contrato.

**Parágrafo 12º** Apresentar o certificado para inspeção técnica e manutenção, obtido junto ao Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 272, de 18 de dezembro de 2000.

**Parágrafo 13º** Estar credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**Parágrafo 14º** Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente, respeitando as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o assunto.

**Parágrafo 15º** Seguir todas as determinações e regras do presente Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**Parágrafo 1º** – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 2º** – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**Parágrafo 4º** – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**Parágrafo 5º** – O (s) licitante (s) vencedor (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Decreto nº 9.666/2020, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

II- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III- ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV- não mantiver a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

**Parágrafo 6º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I- 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III- 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 7º** –As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 20 do Edital.

**Parágrafo 8º** –Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Parágrafo 1º** - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**Parágrafo 2º** - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo 3º** - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo 4º** - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo 5º** - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo 6º** - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Parágrafo 8º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR**:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Sanches Maiochi, Usuário Externo**, em 14/01/2022, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 14/01/2022, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026539001** e o código CRC **D91C2A29**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA N° 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250  
- (62)3201-8741.



Referência: Processo nº 202100005019445



SEI 000026539001